



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº SAAE-TPO-023/2018.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, Bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representado pelo Senhor **Afonso José de Carvalho Figueiredo**, Diretor do SAAE.

CONTRATADA: POTENCIAL POÇOS ARTESIANOS E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.681.600/0001-50, localizada na Avenida Pinto Cobra, n.º 800, Sala 01, Bairro Sítio Bairro Sapucaí, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.550-000, neste ato representado pelo Sr. **João Gilberto Pereira Júnior**, portador do documento de identidade n.º MG-12.816.440, CPF n.º 063.347.976-46.

CONTRATO: Entre as partes retronomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, MEDIANTE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM DIÂMETRO DE 6”, PROFUNDIDADE ATÉ 160 METROS, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT NBR 12212, NBR 12244, COM VAZÃO DE 3.000 L/h A 5.000 L/h, DE ACORDO COM A PLANILHA DETALHADA EM ANEXO.

Observações:

a) O Poço Artesiano (objeto da presente Licitação) deverá ser perfurado no Distrito do Pontalete, no Município de Três Pontas – MG.

b) A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para os produtos/serviços ofertados, a contar da entrega definitiva da perfuração do Poço Artesiano, em conformidade com as especificações da PLANILHA DETALHADA constante no ANEXO I do Edital.

c) Deverá ser apresentado relatório final construtivo para o poço artesiano perfurado;

d) O acabamento do poço (laje de proteção, cimentação e tampo de vedação) deverá ser executado de acordo com as normas da ABNT.

e) Mão de obra especializada, maquinários, materiais necessários para a perfuração, transporte, combustível, alimentação, estadia, direitos trabalhistas e segurança dos funcionários, serão por conta e risco da empresa contratada.

f) O Estudo Hidrogeológico e Geofísico, o Teste de Vazão e Análises Físico-Químicas e Bacteriológicas deverão ser entregues em Relatórios devidamente assinados pelos seus respectivos responsáveis técnicos, com suas ART.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente Contrato em R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), conforme Planilha em anexo.

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços, objeto da licitação, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG efetuará o pagamento à CONTRATADA por crédito em conta bancária, mediante aceitação, atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's), no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de cada etapa, conforme descrito abaixo:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3.1.1 - A 1ª (primeira) parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total, será paga após a execução dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 10 e 11, da PLANILHA DETALHADA, constante no ANEXO I, do Edital;

3.1.2 - A 2ª (segunda) parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total, será paga após a execução dos itens 03, 08, 09, 12, 13, 14, 15 e 16, da PLANILHA DETALHADA, constante no ANEXO I, do Edital;

3.1.3 - A 3ª (terceira) e última parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total, será paga após a execução do item 17, da PLANILHA DETALHADA, constante no ANEXO I, do Edital.

Observações:

- a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.
- b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido da mercadoria, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6 – Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

17.512.0611.7.014 - 449051 – Ficha 59

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução do objeto; nos termos da Portaria n° SAAE-TPO-021/2016.

5.2 – O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5.4 - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 – O Poço Artesiano (objeto da presente Licitação) deverá ser perfurado no Distrito do Pontalete, no Município de Três Pontas - MG, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Início do Serviço, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

6.2 – A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Edital.

6.3 – A CONTRATADA poderá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, as partes do objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços.

6.4 – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

6.5 – Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade com os produtos e serviços, objeto desta licitação, no que se refere à sua característica e/ou qualidade, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

6.6 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços, em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 – O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a ser firmado em decorrência da presente licitação terá vigência até 31/12/2018, a contar do ato de assinatura, conforme artigo 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento conforme estabelecido no Contrato e demais disposições do Edital, após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

8.2 – A CONTRATANTE promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços da perfuração dos poços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

8.3 – A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

8.4 – A CONTRATANTE notificará previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

8.5 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação.

8.6 – A CONTRATADA substituirá, às suas expensas, os produtos/serviços em que se verificarem irregularidades, contados a partir da notificação.

8.7 – A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para os produtos/serviços ofertados, a contar da entrega definitiva da perfuração do Poço Artesiano, em conformidade com as especificações da PLANILHA DETALHADA constante no Edital.

8.8 – À CONTRATADA caberá atender as demais condições descritas no Edital.

8.9 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução do objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.10 – Deverá, a CONTRATADA, adequar os objetos que forem prestados fora das condições solicitadas.

8.11 – Caberá à CONTRATADA a execução do objeto. Deverá ser realizada com mão de obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

8.12 – Caberá à CONTRATADA responder por qualquer acidente de trabalho na execução do Contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou terceiros.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

8.13 - Correrão por conta da CONTRATADA as demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços.

8.14 - Caberá à CONTRATADA adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.15 - Deverá ser apresentado Relatório Final Construtivo para o Poço Artesiano perfurado.

8.16 - O acabamento do Poço Artesiano (laje de proteção, cimentação e tampo de vedação) deverá ser executado de acordo com as normas da ABNT.

8.17 – Deverá regularizar o poço junto aos órgãos competentes (IGAM, ANVISA e outro porventura seja necessário para cumprimento da legislação vigente).

8.18 - Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal 8.666/93.

9.2 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

9.3 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.4 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

9.5 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

10.1.1 – Advertência.

10.1.2 - Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada.

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

10.1.3 – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos.

10.1.4 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

10.3 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

10.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência deste Contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz a do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste Contrato serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Complementar 147/14 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 3.721/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG, 26 de junho de 2018.

AFONSO JOSÉ DE CARVALHO FIGUEIREDO
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
CONTRATANTE

POTENCIAL POÇOS ARTESIANOS E CONSTRUÇÃO
EIRELI - EPP
CNPJ Nº 03.681.600/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ANEXO I PLANILHA DETALHADA

Item	Qtidade	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	160	Metro	Perfuração de poço artesiano com diâmetro de 6", profundidade até 160 metros, obedecendo às normas técnicas da ABNT NBR 12212, NBR 12244, com vazão de 3.000 L/h a 5.000 L/h. (Valor por metro linear)	R\$ 136,81	R\$ 21.889,60
02	160	Metro	Revestimento para poço artesiano de 6" em aço carbono (NBR 5580), profundidade até 160 metros. (Valor por metro linear)	R\$ 143,59	R\$ 22.974,40
03	150	Metro	Tubo de recalque (tubo edutor) de 2" em ferro galvanizado, inclusive barrilete (conexões, válvula de retenção e registro).	R\$ 47,08	R\$ 7.062,00
04	01	Unidade	Estudo hidrogeológico e geofísico.	R\$ 9.378,82	R\$ 9.378,82
05	01	Unidade	Mobilização, instalação e manutenção do canteiro de obras.	R\$ 3.720,20	R\$ 3.720,20
06	01	Unidade	Fornecimento e instalação de revestimento/ filtros e pré filtro.	R\$ 4.855,84	R\$ 4.855,84
07	01	Unidade	Teste de vazão.	R\$ 2.741,20	R\$ 2.741,20
08	04	Unidade	Fornecimento e instalação de hidrômetro com vazão nominal igual ou superior à vazão do poço.	R\$ 1.262,91	R\$ 5.051,64
09	01	Unidade	Execução de proteção sanitária e cimentação da laje de proteção do poço (NBR 12244).	R\$ 1.076,90	R\$ 1.076,90
10	01	Unidade	Análises físico-químicas e bacteriológicas.	R\$ 900,68	R\$ 900,68
11	01	Unidade	Anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA	R\$ 783,20	R\$ 783,20
12	01	Unidade	Fornecimento e instalação de painel elétrico para controle do conjunto motobomba submersa de 5 cv, composto no mínimo de: amperímetro, voltímetro, para-raios, relé de tempo de partida, contactor de relé térmico, lâmpada sinalizadora, chave automática/manual, disjuntores de carga e comando, relé de nível, relé de falta de fase, montada em armário de aço com pintura termostática com porta e tranca e atendendo a NR 10. Marca: Ebara – Modelo: SPD	R\$ 1.579,52	R\$ 1.579,52
13	01	unidade	Fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersa: motobomba submersa elétrica, vazão mínima de 3000 L/h, potência de 5 cv, trifásica 220 V, saída com adaptador para tubulação galvanizada de 2", carcaça e reatores fabricados em ferro fundido ou aço inox, com motor rebobinável e refrigerado a água. Informar modelo e marca. Marca: Ebara – Modelo: BHS 222-28	R\$ 6.265,60	R\$ 6.265,60
14	01	unidade	Fornecimento de conjunto motobomba submersa (reserva): motobomba submersa elétrica, vazão mínima de 3000 L/h, potência de 5 cv, trifásica 220 V, carcaça e reatores fabricados em ferro fundido ou aço inox, com motor rebobinável e refrigerado a água. Informar modelo e marca. Marca: Ebara – Modelo: BHS 222-28	R\$ 6.265,60	R\$ 6.265,60
15	100	m²	Fornecimento e instalação de alambrado em mourões de concreto, altura livre de 2m, espaçados a cada 2m, com tela de arame galvanizado, fio 14BWG e malha quadrada 5x5cm, com portão para entrada de veículo em tela de arame galvanizado n.12, malha de 2" e moldura em tubos de aço com duas folhas de abrir de 1,50 metros cada.	R\$ 70,78	R\$ 7.078,00
16	04	Unidade	Fornecimento e instalação de horímetro.	R\$ 597,19	R\$ 2.388,76
17	04	Unidade	Outorga de poço junto ao IGAM. (Incluso todas as taxas, ART e demais documentos necessários).	R\$ 4.997,01	R\$ 19.988,04
VALOR TOTAL				R\$ 44.822,93	R\$ 124.000,00